



**MPRJ 2020.00179009**  
**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 12/2020**

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado por esta Promotoria de Justiça para **acompanhar as atividades da Casa Lar Cantinho da Esperança no ano de 2020**, a teor do disposto no art. 32, II da Resolução GPGJ 2.227/2018.

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em 17 de fevereiro de 2020, tendo como escopo acompanhar o serviço ofertado pela entidade municipal denominada Abrigo Casa Lar Cantinho da Esperança, localizado nesta comarca.

Durante a tramitação do presente, e na esteira da Resolução n. 71 do Conselho Nacional do Ministério Público, foram realizadas inspeções remotas e presenciais pela equipe técnica do CRAAI, conforme os relatórios de fls. 112/117, 150/153, 212/214, 223/226.

Considerando os diversos instrumentos que regulamentam a prestação do atendimento de crianças acolhidas apenas durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia pelo Covid-19 constantes no feito, de modo excepcional, determinou-se a prorrogação do procedimento em 16 de fevereiro de 2021 (fls. 119/120).





A cada irregularidade constatada nas inspeções, este órgão de execução ministerial, no exercício da atividade fiscalizatória, notificava a Coordenadora do equipamento, bem como a Secretaria de Assistência Social, requisitando as providências necessárias em busca da melhor qualidade na prestação do serviço.

Prova disto reside nos ofícios acostados às fls. 121, 122, 168, 169, 218, 219, 230 e 231, tudo sem prejuízo de outras cobranças, notadamente quanto a atualização do sistema do MCA.

Dessa forma, considerando a continuidade do acompanhamento do Ministério Público através de procedimento autônomo em virtude do caráter permanente da entidade aqui referenciada, não há mais qualquer utilidade na manutenção deste feito.

Destarte, à luz do disposto no art. 36 da Resolução GPGJ nº 2.227/18, promove o *Parquet* o arquivamento do presente, com vistas à instauração de novo procedimento para o acompanhamento e fiscalização do referido serviço de acolhimento durante o ano corrente. Diante do aludido objeto, torna-se inaplicável o disposto no art. 6º c/c §1º do art. 27, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, em razão da ausência de interessados.

Assim, à Secretaria para:

1. Registrar esta promoção de arquivamento onde couber e anexá-la ao MGP;
2. Dar ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do disposto no art. 37 da referida Resolução;





3. Encaminhar cópia da promoção de arquivamento ao Centro de Apoio Operacional (CAO Infância), em arquivo eletrônico, a teor do art. 80, II da Resolução em comento.

Itaguaí, 25 de abril de 2022.

  
**Jorge Luis Furquim Werneck Abdelhay**  
**Promotor de Justiça**  
**Matrícula 2483**

